



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

NOTA TÉCNICA Nº 38 - PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC

Objeto	INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO NO FÓRUM ELEITORAL DFE BURITIS/RO - 34ª ZE
Contratada	FERNANDO BERNARDO DA SILVA EIRELI - ME - CNPJ nº. 23.064.577/0001-62
Gestor	CHEFE DE CARTÓRIO EM SUBSTITUIÇÃO DA 34ª ZE
Contrato	DESPESA EXECUTADA SEM COBERTURA CONTRATUAL

AGENTE RESPONSÁVEL PELA ATESTAÇÃO

01. Em cumprimento ao disposto na IN nº 001/2001-TSE, art. 3º e IN nº 004/2008-TRE-RO, art. 31, segue a presente Nota Técnica.

02. Para fins de pagamento foram apresentados os seguintes documentos:

a) Nota Fiscal nº 49/A ([0482776](#)) ref. aos serviços de instalação de 09 (nove) centrais de ar-condicionado no Fórum Eleitoral de Buritis - 34ª ZE, no período de março/2016.

03. A Regularidade Fiscal da contratada será verificada no momento da emissão da Nota de Empenho de Despesa.

04. Foi encaminhada a Nota Fiscal referente aos serviços discriminados no **item 02** deste documento.

05. O valor da nota fiscal foi atualizado através da aplicação do IPCA do mês de referência outubro/2019 conforme demonstrado no evento nº. [0482791](#):



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Referência	Empresa	Nota Fiscal / Fatura	Contrato	Valor da NF	Empenho 2016	Empenho 2019
Março/2016	Fernando Bernardo da Silva EIRELI - ME	49/A (0482776)	não houve	R\$ 1.680,00	não houve	não há

06. Pelo exposto, considerando que no mês de março/2016 a Chefia do Cartório da 34ª ZE estava ao meu encargo, **ATESTO** a regularidade da prestação dos serviços.

Assim, solicito o pagamento dos valores devidos via procedimento de **reconhecimento de dívida** para apreciação do Ordenador de Despesas e posterior autorização de pagamento.

Atenciosamente,

Em 06 de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JHONATHA SOUZA FONSECA, Técnico Judiciário**, em 07/02/2020, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0501798** e o código CRC **27E0B958**.

0000473-21.2020.6.22.8034

0501798v3

Criado por 027152541651, versão 3 por 027152541651 em 06/02/2020 17:36:09.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

PROCESSO: 0000473-21.2020.6.22.8034

INTERESSADO: 34ª ZONA ELEITORAL DE BURITIS

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida - Pagamento de despesa decorrente de prestação de serviços.

DESPACHO Nº 181 / 2020 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de reconhecimento de dívida de serviço prestado pela empresa Fernando Bernardo da Silva EIRELI - ME, na quantia de **RS 1.680,00** (um mil seiscentos e oitenta reais), referente a serviço de instalação de ar-condicionado no Fórum Eleitoral da 34ª ZE de Buritis ([0501673](#)).

Juntou-se aos presentes autos a Nota Fiscal n. 000000000000049/A emitida pela empresa FERNANDO BERNARDO DA SILVA EIRELI - ME - CNPJ nº. 23.064.577/0001-62, referente à prestação de serviços de instalação de ar-condicionado no Fórum Eleitoral de Buritis/RO (34ªZE).

A SAOFC elaborou a nota técnica n. 38 ([0501798](#)) onde faz uma breve análise acerca da prestação de serviços, bem como o servidor responsável pela chefia do cartório, à época, emitiu certidão ([0501800](#)) atestando a realização dos serviços nos moldes como informados pela empresa prestadora.

O secretário da SAOFC manifestou-se pelo reconhecimento de dívida, emissão de nota de empenho com o valor atualizado para o pagamento da despesa, bem como a respectiva publicação do ato no DJE ([0501804](#)).

Vieram os autos para apreciação desta Diretora-Geral.

Conforme relatado, do teor da nota técnica n. 38/2020 ([0501798](#)) vislumbra-se a ocorrência de despesa relativa a serviço efetivamente prestado no exercício já encerrado de 2016 no Fórum Eleitoral de Buritis - 34ª ZE, decorrente da atividade de instalação de 09 (nove) centrais de ar-condicionado.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Contudo, tais valores não foram pagos ao prestador de serviços, dentro do referido exercício financeiro, o qual, nesta ocasião, pleiteia o referido pagamento nos termos do evento n. [0501673](#).

Inicialmente, em que pese a realização da despesa sem a cobertura contratual expressa, cabe registrar que, no caso sob análise, considerando o valor do serviço executado, nos termos dispostos na Lei de Licitações há previsão de operacionalização de contrato verbal junto à Administração:

Seção

Da Formalização dos Contratos

II

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor **não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a"** desta Lei, feitas em regime de adiantamento. (grifei)

Diante dessa situação, envolvendo pequenos gastos, a juntada da nota fiscal já se faz suficiente a fim de comprovar a relação contratual entre as partes.

Registre-se, ainda, que em decorrência do lapso temporal para eventual adimplemento do pagamento devido, deve-se incidir sobre o valor contratado as devidas atualizações monetárias antes do efetivo pagamento ao prestador de serviços.

Feitas as anotações acima, considerando que a dívida é relativa a exercício anterior (2016), esta deve ser quitada através do procedimento de reconhecimento de dívida, com fulcro no art. 37 da Lei n. 4.320/64, *in verbis*:

“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.” Grifos nossos.

Cumprе destacar que o reconhecimento de dívida constitui medida excepcional em que a Administração reconhece despesas de exercícios anteriores já encerrados que não tenham sido processadas na época própria, bem como inseridas em restos a pagar.

Não obstante, para chegar ao reconhecimento da dívida, é indispensável deixar claro o fundamento jurídico, pois as despesas sem



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

cobertura, devem ser instrumentalizadas no procedimento de reconhecimento de dívida, com fulcro no [art. 37 da Lei n. 4.320/1964](#).

Depois de reconhecida a dívida, com a precisa classificação contábil da despesa, deverá levar-se em consideração os preceitos legais da despesa pública no tocante à emissão do competente empenho, com a consequente liquidação e pagamento, o qual terá natureza indenizatória.

Destarte, diante dos documentos comprobatórios dos autos, mais precisamente com a juntada da Nota Fiscal de prestação de serviços ao evento n. [0501673](#), bem como do teor da Nota Técnica n. 38 ([0501798](#)), do ateste do servidor responsável pela chefia do cartório à época ([0501800](#)) e manifestação do Secretário da SAOFC ([0501804](#)), verifica-se que o valor apurado nos presentes autos, não foi processado no respectivo exercício de sua competência o que impossibilitou a efetivação do pagamento já reconhecido.

Em face do serviço haver sido executado em março de 2016, faz-se necessário haver atualização monetária aplicando-se o índice de correção devido, que nos termos constantes do item 5 da nota técnica juntada ao evento n. [0501798](#), operacionalizou-se com a incidência do IPCA tomando-se como mês de referência outubro de 2019 conforme demonstrado no evento n.º. [0482791](#).

Dessa forma, o reconhecimento da dívida se dará pelo valor originário devido ao prestador do serviço, **RS 1.680,00** (um mil seiscentos e oitenta reais)), contudo, considerando as atualizações monetárias legais, a nota de empenho para pagamento da despesa deverá ser emitida no montante de **R\$ 1.914,87** (um mil novecentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos), valor efetivamente devido à empresa no presente exercício financeiro.

Assim, no exercício da delegação de competência conferida pelo **art. 1º, inciso XI, da Portaria nº 66/2018**, e ainda com fulcro no **artigo 37, da Lei 4.320/64**, esta Diretora-Geral **RECONHECE A DÍVIDA** no valor de **RS 1.680,00** (um mil seiscentos e oitenta reais) e **AUTORIZA o pagamento do valor de R\$ 1.914,87** (um mil novecentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos) necessário para a cobertura do total da despesa já atualizada monetariamente, condicionado à disponibilidade orçamentária.

Ao GABDG para publicação do ato de reconhecimento de dívida no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral.

À SAOFC, para emissão na nota de empenho e efetivo pagamento, sem prejuízo de adoção das demais providências pertinentes.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 11/02/2020, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0502869** e o código CRC **85860DD8**.

0000473-21.2020.6.22.8034

0502869v37

Criado por 011001942313, versão 37 por 004577222313 em 11/02/2020 18:03:30.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

SERVICO PUBLICO FEDERAL

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 17Fev20 NUMERO: 2020NE000199 ESPECIE: ORIGINAL
EMITENTE : 070024/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA
CNPJ : 04565735/0001-13 FONE: (69)3211-2077/2000/2105/2104/2133
ENDERECO : AV. PRES. DUTRA, 1.889 - AREAL
MUNICIPIO : 0003 - PORTO VELHO UF: RO CEP: 76805-859

CREDOR : 23064577/0001-62 - FERNANDO BERNARDO DA SILVA EIRELI
ENDERECO : JOSE DE ALENCAR 1900 BAIXA UNIAO
MUNICIPIO : 0003 - PORTO VELHO UF: RO CEP: 76805-860

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

NOTA DE EMPENHO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA, CONFORME
NOTA TÉCNICA 38 GABSAOFC(0501798), DESPACHO 181 DA DG(0502869), REMESSAS 132
SAOFC(0503567) E 225 DA COFC(0504794) DO PROC. SEI 0000473-21.2020.6.22.8034

CLASS : 1 14122 02122003320GP0011 167832 0100000000 339092 000000 IEF MANPRE

TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: NAO SE APLICA

AMPARO: INCISO: PROCESSO: 00004732120206228034

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: RO / 4

ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA: NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 1.914,87

UM MIL, NOVECENTOS E QUATORZE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339092 SUBITEM: 39 -OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 1.914,87
VALOR DO SEQ. : 1.914,87

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCICIO ANTERIOR/2016, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE
AR-CONDICIONADO NO FÓRUM ELEITORAL DA 34ª ZE DE BURITIS.

LIA MARIA
ARAUJO
LOPES:260468

Assinado de forma digital por LIA MARIA
ARAUJO LOPES:260468
DN: cn=LIA MARIA LOPES, ou=Arquitado
Certificadora da Justiça - AC-JUS, ou=Cer-
TIFICADORA NACIONAL - AC-Justicial Regional
Eleitoral/Rondonia-TRE-RO, ou=Servidor,
c=LIA MARIA ARAUJO LOPES:260468
Dados: 2020.02.17 15:59:22 -44000

LIA MARIA ARAUJO LOPES
ORDENADOR

T O T A L : 1.914,87

FRANCISCO PARENTES
DA COSTA
FILHO:16251784253

Assinado de forma digital por FRANCISCO PARENTES
DA COSTA FILHO:16251784253
DN: cn=FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO,
ou=Arquitado, ou=Certificadora da Justiça - AC-JUS,
ou=CERTIFICADORA NACIONAL - AC-Justicial Regional
Eleitoral/Rondonia-TRE-RO, ou=Servidor,
c=FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO:16251784253
Dados: 2020.02.17 15:59:22 -44000

FRANCISCO P. COSTA FILHO
GESTOR FINANCEIRO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Espécie: Extrato de Reconhecimento de Dívida do exercício 2016, com fundamento no art. 26 da Lei 8.666/93. Interessada: FERNANDO BERNARDO DA SILVA EIRELI – ME, CNPJ: nº. 23.064.577/0001-62. Objeto: Despesa relativa ao serviço de instalação de 09 (nove) centrais de ar-condicionado no Fórum Eleitoral de Buritis - 34ª ZE em 2016. Fundamento legal: Artigo 37 da Lei 4.320/64. Valor do reconhecimento de dívida: R\$ 1.680,00. Valor do pagamento (atualizado): R\$ 1.914,87. Programa de Trabalho: 02122003320GP0011. Elemento de Despesa: 33.90.92-39. Nota de Empenho n. 2020NE000199, de 17/02/2020. Ato de Autorização: DESPACHO Nº 181 / 2020 - PRES/DG/GABDG, de 11/02/2020, assinado por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO. Processo SEI 0000473-21.2020.6.22.8034.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 18/02/2020, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0505627** e o código CRC **0A80DAF0**.

0000473-21.2020.6.22.8034

0505627v2

Criado por 008335022380, versão 2 por 008335022380 em 18/02/2020 16:48:22.